

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DA  
PROPONENTE VENCEDORA  
PROCESSO COMPETITIVO Nº 01/2026 UPI SPTF**

**1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 10 de fevereiro de 2026, às 14h00, reuniu-se a Comissão Especial designada para processar e julgar o Processo Competitivo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição da totalidade das ações da UPI SPTF, correspondente à única sócia da PY13 Participações S.A. (Permissionária/SPE Ferroviária), conforme o regramento estabelecido na Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Foi dado início à sessão pública de licitação com o recebimento e abertura dos Volumes 1 (Pré-Identificação e Garantia de Proposta) e 2 (Proposta) das Proponentes, conforme o rito estabelecido no Edital nº 01/2026 UPI SPTF.

Somente o Consórcio Nova Via Mobilidade, constituído por Magna Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ 64.664.752/0001-30) e Nova Via Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ 64.511.478/0001-69), entregou seus Volumes 1 e 2 e compareceu à sessão.

Após análise da documentação constante nos Volumes 1 e 2, foi atestada a plena regularidade do conjunto documental apresentado pelo Consorcio Nova Via Mobilidade. Tendo em vista, ainda, que o Consórcio foi o único Proponente presente, foi, provisoriamente, declarado vencedor do Processo Competitivo, conforme exarado na Ata de Julgamento dos Documentos de Pré-Identificação, Garantia de Proposta e Propostas, lavrada entre 10 e 13 de fevereiro de 2026.

Na mesma ocasião, em benefício da economicidade processual e da eficiência administrativa, esta Comissão convocou o Consórcio para entregar o Volume 3 (Documentos de Qualificação), que assim o fez, lavrando-se, por conseguinte, o respectivo Ato de Convocação.

Ato contínuo, a sessão pública foi suspensa para análise da documentação de qualificação do Consórcio, apresentada por meio do Volume 3, cujas conclusões se apresenta a seguir.

## 2. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO VOLUME 3 (DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO)

Os requisitos aplicáveis à qualificação de Proponentes constam dos Itens 14 e 21 do Edital e do Anexo 04, nos moldes indicados abaixo.

- **Formalidades e estrutura:**

Foram conferidas as formalidades necessárias à estruturação do Volume 3 relativas ao Termo de Abertura (Item 10.8 do Edital); ao Índice das matérias e páginas correspondentes (Item 10.8 do Edital); à Carta de Apresentação (Anexo 04 – Item 2.1.) e ao Termo de Encerramento (Item 10.8 do Edital).

Contatou-se, a partir da análise empreendida, o atendimento a todas as formalidades supratranscritas, conforme itens do Edital e previsões do Anexo 04.

- **Documentos de Qualificação Econômico-financeira:**

Foram conferidas as Certidões Negativas de Falência de cada Consorciado (Anexo 04 – Tabela 02 A); Certidões do Distribuidor Judicial da Comarca da sede dos Consorciados, relativa a processos de liquidação judicial ou extrajudicial (Anexo 04 – Tabela 02 B); Balanços Patrimoniais dos Consorciado (Anexo 04 – Tabela 02 C); e Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, na proporção da participação de cada Consorciado (Anexo 04 – Item 2.5).

Conforme a análise empreendida durante a sessão, atestou-se o atendimento às pertinentes previsões do Anexo 04. Nesse ponto, algumas considerações são cabíveis:

1. uma vez que os Consorciados, Magna e Nova Via, se constituem de fundos de investimentos recém-formados, foram apresentados os respectivos balanços de abertura de cada um, conforme hipótese autorizativa inscrita no Anexo 04 Tabela 02 C;

2. no tocante à prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo, verificou-se, por meio do balanço de abertura do Nova Via e da respectiva Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 09 de fevereiro de 2026, que o referido fundo assumiu compromisso de investimento no montante de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), nos termos da hipótese autorizativa prevista no Item 2.7.(iii), do Anexo 04. Conforme as disposições do Item 2.5.1 do Anexo 04 aplicáveis a consórcios e fundos de investimentos, o

Consórcio comprovou atender à exigência de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente ao valor global de R\$ 73.413.032,18 (setenta e três milhões, quatrocentos e treze mil, trinta e dois reais e dezoito centavos) – atualizado pelo IPCA no período de setembro a dezembro de 2025, conforme exigência editalícia –, por meio do compromisso de investimento assumido pelo Nova Via, que supera o referido montante. Desse modo, restou atendida a exigência constante do item 2.5 do Anexo 04, sendo que os valores apresentados pelo Magna foram computados apenas em caráter suplementar.

- **Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, foi analisada a apresentação pelo Consórcio Nova Via Mobilidade da seguinte documentação: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF (Anexo 04 – Tabela 03 A); Certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Anexo 04 – Tabela 03 B); Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Anexo 04 – Tabela 03 C); Certidão Negativa de Débitos Estadual (Anexo 04 – Tabela 03 D); Certidão Negativa de Débitos Municipal (Anexo 04 – Tabela 03 D); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Anexo 04 – Tabela 03 E); Prova da inexistência de débitos junto à AGETRANSP (Anexo 04 – Tabela 03 Γ); Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Anexo 04 – Tabela 03 G); Provas de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal (Anexo 04 – Tabela 03 H).

Preliminarmente, cumpre destacar que parte da documentação foi devidamente apresentada em nome do respectivo administrador de ambos os Consorciados, a Planner Corretora de Valores S/A, conforme exigências da Tabela 03 do Anexo 04, uma vez que constituem de fundos de investimentos.

Com base na verificação empenhada, foi constatada a regularidade integral da documentação apresentada, cabendo a exposição dos seguintes adendos a respeito das especificidades identificadas e diligências carreadas na forma do item 6.4.5 do Edital:

1. em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada em nome da administradora Planner Corretora de Valores S/A, foi apresentado documento com teor positivo, uma vez que constavam débitos atinentes às

Ações Judiciais 0010322-41.2019.5.03.0152 e 0010969-36.2019.5.03.0152. Assim, em complementação, o Consórcio Nova Via Mobilidade juntou a respectiva Certidão Eletrônica de Objeto e Pé de cada um dos processos identificados, de modo a demonstrar a situação atualizada das ações judiciais, em atendimento pleno à exigência do item 2.2.2 do Anexo 04 do Edital, não sendo observada, pois, nenhuma irregularidade de acordo com os parâmetros editalícios;

2. em relação às Certidões de Débitos Municipais e da Fazenda Federal, também apresentadas em nome da administradora, constatou-se que essas venceram respectivamente em 10 e 11 de fevereiro de 2026. Embora estivessem válidos na data de entrega do Volume 3, foi solicitada, em 13 de fevereiro de 2026, diligência via e-mail, com vistas à apresentação das referidas certidões devidamente atualizadas até a data de 18 de fevereiro de 2026, considerando a necessidade de preservação das pertinentes condições de habilitação durante o Processo Competitivo. Na data final do prazo concedido, foram encaminhadas pela representante do Consórcio: (i) Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Mobiliários, com validade até 10/08/2026; (ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Imobiliários, com validade até 26/07/2026; e (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 13/08/2026, todas em nome da Planner Corretora de Valores S/A, restando por saneadas as pendências identificadas quanto à comprovação de regularidade fiscal.

• **Documentos de Qualificação Técnica:**

No que se refere à comprovação da aptidão de técnica, foram analisados os Atestados de Capacidade Técnica, apresentados pelo Consórcio Nova Via Mobilidade, em nome dos Operadores Subcontratados, sumarizados de acordo com as suas respectivas Folhas de Rosto, para fins de atestação dos seguintes requisitos de experiência prévia exigidos pelo Anexo 04 – Tabela 04 A: (i) no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos, como responsável pela operação e manutenção de transporte ferroviário ou metroferroviário de passageiros, que apresente as seguintes características: a) Composição de trens tripulados e operados. Quantidade mínima: 70 trens de 4 carros cada, b) Quantidade de passageiros transportados. Quantidade mínima: 150 mil passageiros

transportados por dia útil, c) Distância mensal percorrida em quilômetros. Quantidade mínima: 2,05 milhão de quilômetros mensais, d) receita bruta operacional anual. Valor mínimo: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) implantação e/ou modernização de sistemas de sinalização de transporte ferroviário ou metroferroviário de passageiros; e (iii) implantação e/ou modernização de sistemas de energia de transporte ferroviário ou metroferroviário de passageiros.

Contata-se da análise da documentação apresentada que a atestação emitida pelo Metrô do Porto, S.A., em favor da Via Porto, futura operadora subcontratada do Consórcio, conforme Instrumento de Intenção de Contratação juntado, é suficiente para suprir integralmente as exigências supratranscritas, uma vez que comprova a operação e manutenção de transporte metroferroviário de passageiros: a) por meio de 120 veículos, sendo: 72 veículos de 7 módulos, 30 veículos de 3 módulos, 18 veículos de 4 módulos; b) com 300.000 passageiros transportados por dia útil; c) 799.855 km percorridos por mês; e d) receita bruta operacional anual correspondente a R\$ 367.957.777,34, bem como demais exigências supratranscritas, no período de 01 de abril de 2018 a 19 de janeiro de 2026.

Portanto, restando por cumprida a verificação da integralidade dos requisitos editalícios de capacidade técnica do Consórcio, os demais atestados subsequentes foram considerados apenas a título suplementar.

- **Conjunto de Declarações:**

Foi verificado, por fim, o conjunto de declarações exigidos ao Volume 3, conforme a seguinte listagem: Declaração de Aceitação dos Termos e Condições (Item 14.3.2. do Edital); Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Item 14.3.3. do Edital); Declaração de que Não Participação do Processo Competitivo por meio de outra Proponente (Item 14.3.1. do Edital); Declaração de Compromisso de Assinatura do Contrato (Anexo 04 – Tabela 05 D); Declaração de Capacidade Financeira (Anexo 04 – Tabela 05 E); e Declaração de Recebimento e Avaliação de Documentos (Item 14.3.4. do Edital); Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Não Realização de Visita Técnica (item 21.14 do Edital).

A partir da análise empenhada verificou-se a plena regularidade do conjunto de declarações apresentado pelo Consórcio Nova Via Mobilidade. Nesse ponto, algumas considerações finais se mostram necessárias:

1. no que se refere à realização de visita técnica, o Consórcio apresentou Declaração de Não Realização de Visita Técnica. Todavia, foram notados registros nos arquivos desta Comissão que indicavam a realização da visita por representante vinculado ao Consórcio (especificamente, ao Magna). Assim, em sede da diligência supramencionada, foi solicitado, complementarmente, ao Consórcio esclarecimento da natureza da divergência constatada. Em sua resposta, a representante do Consórcio consignou que: *“a visita foi, de fato, realizada pelo profissional Sr. Michel Michalua, tendo sido emitido o respectivo Atestado de Visita Técnica. Contudo, considerando que o documento foi disponibilizado apenas na manhã do dia 10/02, momento em que toda a documentação do Consórcio já se encontrava organizada e devidamente lacrada nos Volumes 1 a 3, optou-se por apresentar a Declaração de Não Realização de Visita Técnica, nos estritos termos autorizados pelo item 21.15.1 do Edital”*. Uma vez esclarecida a causa da divergência encontrada e não tendo havido qualquer prejuízo em relação ao processamento do Processo Competitivo, manteve-se o entendimento quanto a regularidade das declarações apresentadas.

## 2. CONCLUSÃO

Diante das conclusões obtidas a partir da análise traduzida neste Relatório, a Comissão Especial declara o Consórcio Nova Via Mobilidade devidamente qualificado, conforme exigências do Edital. Por consequência, tendo em vista a ausência de outros Proponentes, o Consórcio deve ser declarado vencedor do Processo Competitivo em definitivo, exceto se tiver a pretensão de interpor recurso contra ato praticado no bojo do Processo.

Declarada a vitória do Consórcio, de fato, na retomada da sessão pública do Processo Competitivo no próximo dia 25 de fevereiro, o presente Relatório deverá ser encaminhado ao Juízo Recuperacional.

É como opinamos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

**COMISSÃO ESPECIAL**



Wagner Tadeu Matiota

**CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Presidente da Comissão**



Angela Crespo

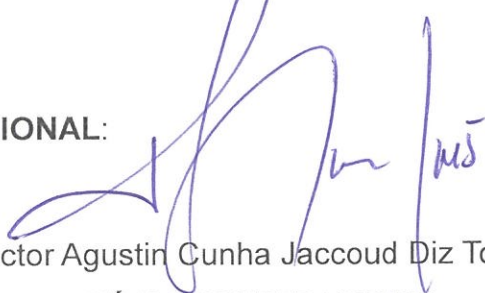
**SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL LOGÍSTICA**



Alexandre Alberto Daiuto

**SUBSECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO E BILHETAGEM DA  
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JUÍZO RECUPERACIONAL:**



Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres

**JUÍZO RECUPERACIONAL**

6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

**REPRESENTANTES CREDENCIADOS:**



Caio Cesar Figueiroa das Graças

Bruna Pereira Assalim

**CONSÓRCIO NOVA VIA MOBILIDADE**